



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## CONTRATO Nº 70/2024

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LIMPEZA DE FOSSO DE LUZ PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, estabelecida na Avenida Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, neste município, inscrita no CNPJ nº 24.672.727/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Vereador Presidente Interino, Senhor **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, e a empresa **TERCEIRIZE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 29.961.985/0001-01 com endereço, Rua Frederico Westhalen, Nº457, Primavera do Leste-MT que também subscreve, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ANALZIRA OLIVEIRA CAMPOS NETA**, portador(a) do RG 14897245 SSP-MT: e inscrito(a) no CPF sob o nº 024.889.891-42, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **47/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 14/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste processo de contratação os seguintes documentos: Formalização da Demanda, Termo de Referência, bem como Proposta Comercial e Documentos de Habilitação da Empresa e Profissional responsável.

## 2. DO OBJETO

2.1 Contratação de serviço para limpeza de fosso de luz para a Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, conforme condições e quantidades necessárias estabelecidas no termo de referência nº 45/2024.

## 3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**3.1.** O serviço a ser executado, deverá ter início até 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis uma única vez, a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, de acordo com as condições contidas no Termo de Referência 45/2024 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

**3.2.** Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

**3.3.** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**3.4.** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Termo de Referência 45/2024, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**3.5.** A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial a regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## **4. DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nomeados por Ato Formal, nos termos dos art. 104, III da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2.** São competências do Fiscal de Contrato:

**4.2.1** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Câmara Municipal.

**4.2.2.** Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**4.2.3.** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado.

**4.2.4.** Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

**4.3.** O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à execução do contrato.

**4.4.** A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

**4.5.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**5.1.** As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência 45/2024.

**5.2.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

**5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

**5.2.2.** Efetuar o pagamento, das notas fiscal correspondentes aos percentuais que constem no item 7.1.1 do Termo de Referência 45/2024, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor demandante e ou fiscal do contrato;

**5.2.3.** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

**5.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

**5.2.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

**5.2.6.** Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

**5.2.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**5.2.8.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**5.2.9.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**5.2.10.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**5.2.11.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**5.2.12.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

**5.2.13.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

**5.2.14.** Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

**5.3.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

**5.3.1.** Cumprir os prazos e acordos previstos neste contrato e com o acordado com esta Câmara Municipal.

**5.3.2.** Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

**5.3.3.** Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;

**5.3.4.** Ter notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta documentos que comprovem sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo, conforme Termo de Referência 45/2024;

**5.3.5.** A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos no termo de referência 45/2024;

**5.3.6.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste contrato, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

**5.3.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

**5.3.8.** Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;

**5.3.9.** Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**5.3.10.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

**5.3.11.** Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

**5.3.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

**5.3.13.** Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário preestabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

**5.3.14.** O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	01.00.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função programática	01.031.001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento	0012 3.3.90.39.00 - 1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## 7. DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 3.500,00**, de acordo com a proposta anexada ao processo e condições constantes no Termo de Referência 45/2024.

7.2. As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

7.2.1. A CONTRATADA deverá solicitar pedido de pagamento através de Nota Fiscal, entregue ao Fiscal do Contrato da Câmara Municipal.

7.3. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- e) comprovante da regularidade para com o FGTS (dispensado para Pessoa Física);

## 8. DO REAJUSTE

8.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

IPCA, IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que será considerado o índice de menor valor.

**8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado à partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.

**8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

**9.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**9.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**9.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

**9.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

**9.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**9.1.7.** Fizer declaração falsa;

**9.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

**9.1.9.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**9.2.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

**9.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

**9.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**9.4.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**9.4.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**9.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

**9.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**10.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**10.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**10.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**10.2.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**10.2.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**10.2.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**10.2.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**10.2.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**10.2.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**10.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**10.5.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**10.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **11. DOS ENCARGOS**

**11.1.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## **12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## **13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**13.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## 14. DOS PRAZOS

**14.1.** Este contrato terá os seguintes prazos:

**14.1.1.** De vigência: 12 meses a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;

**14.1.2.** De execução dos serviços: O prazo para entrega será semanal, de 16 unidades de jornal impresso, por 12 meses, a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, como consta no item 5.5.1 do Termo de Referência 45/2024

Todas as despesas com o fornecimento do produto correrão por conta da contratada;

**Parágrafo único.** Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência 45/2024.

## 15. DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato em Diário Oficial, bem como no portal nacional de compras públicas (PNCP) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

## 16. DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro de Primavera do Leste - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

**16.2.** E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Primavera do Leste - MT, em 08 de agosto de 2024.

### Representantes legais:

VALDECIR  
ALVENTINO DA  
SILVA:51983168149

Assinado de forma digital  
por VALDECIR ALVENTINO  
DA SILVA:51983168149  
Dados: 2024.08.08 10:55:44  
-03'00'

**Valdecir Alventino da Silva**  
Vereador Presidente

ANALZIRA OLIVEIRA  
CAMPOS  
NETA:02488989142

Assinado de forma digital por  
ANALZIRA OLIVEIRA CAMPOS  
NETA:02488989142  
Dados: 2024.08.08 10:23:29 -04'00'

**Analzira Oliveira Campos Neta**  
CPF 024.889.891-42

Assinatura de Representante da  
Câmara

Assinatura de Representante do  
Fornecedor